



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº. 027/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera o Art. 6º, da Lei Municipal Nº 2.380/2021, de 03 de maio de 2021, e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do Art. 6º da Lei Municipal Nº 2.380/2021, de 03 de maio de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

““Art. 6º - Será concedida gratuidade aos seguintes serviços com máquinas e equipamentos do Município, não podendo acumular as gratuidades dos incisos abaixo, com exceção do inciso V, por propriedade e no período de 12 (doze) meses e desde que se enquadrem nos artigos 2º e 3º desta Lei, e nas seguintes condições:

I - até 06 (seis) horas de serviço de máquinas gratuitos ao ano por propriedade do meio rural;

II – até 10 (dez) horas de serviço de máquinas gratuitos ao ano por propriedade quando for terraplanagem para construção ou ampliação de instalações relativas a produção agropecuária;

III - até 02 (duas) horas de serviço de máquinas gratuitos ao ano por propriedade no perímetro urbano;

IV - até 05 (cinco) horas de serviço de máquinas gratuitos ao ano por propriedade no perímetro urbano quando for terraplanagem para construção ou ampliação residencial, comercial ou industrial;

V – limpeza e abertura de fontes de água com o objetivo de viabilizar captação de água.””

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
24 DE JUNHO DE 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à essa Casa Legislativa para a devida apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei nº 027/2021, que tem por objetivo incluir a redação no Art. 6º da Lei Municipal nº 2.380/2021, de 03 de maio do corrente ano que estabelece normas para prestação de serviços com as máquinas do município.

Devido a emenda no projeto original e por entendermos que era inconstitucional emitimos o veto ao artigo, aceito por esta Casa Legislativa, como consequência, da homologação da Lei até o presente momento os usuários destes serviços, urbano e rural, ficaram sem nenhuma gratuidade.

Com a vista necessidade de darmos incentivo, principalmente para o setor agropecuário que é a principal fonte econômica do nosso município é que estamos apresentando o presente PL.

Essas gratuidades, contemplando os agricultores, os moradores do perímetro urbano, comercio e indústria, é o que os cofres públicos suportam neste momento tão difícil e de incertezas que estamos enfrentando.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, visando à análise e votação dos Senhores Vereadores, solicitando que o mesmo obtenha o trâmite adequado em caráter de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
24 DE JUNHO DE 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.